



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 56/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede, nesta Capital, à Rua Assunção, 1100 - José Bonifácio, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, de um lado, e do outro o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, situado, nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DE JUSTIÇA, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente Dr. Desembargador Ernani Barreira Porto, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a articulação e a conjugação de esforços dos partícipes com o intuito de estabelecer, mediante integração de suas atividades, cooperação administrativa operacional necessária à racionalização da tramitação dos inquéritos policiais e pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar, nas comarcas do Estado do Ceará, como meio de implementar linha de ação conjunta pautada pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

§ 1º. A presente COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL não se aplica aos inquéritos policiais militares e pedidos de medidas cautelares que lhe sejam conexos, aos termos circunstanciados de ocorrência e demais procedimentos investigatórios relativos a infrações de menor potencial ofensivo sujeitas à competência dos Juizados Especiais, aos inquéritos policiais atinentes a crimes eleitorais, aos autos que visem a deflagração de ação penal exclusivamente privada e aos procedimentos que cuidem de atos infracionais praticados por adolescentes.

§ 2º. A presente COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL não se aplica à tramitação dos inquéritos policiais e pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar, nas comarcas em que funcionarem centrais de inquérito.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observado o disposto na cláusula anterior:

- I - determinar às diretorias dos fóruns das comarcas do Estado do Ceará:
 - a. o imediato encaminhamento dos autos de inquérito policial e pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar, ao representante do MINISTÉRIO PÚBLICO que houver de funcionar no feito segundo a distribuição realizada;
 - b. a adoção de procedimento de juntada de certidões de antecedentes criminais, como medida prévia ao preceituado na alínea anterior;
 - c. a remessa dos instrumentos do crime e quaisquer outros elementos de ordem probatória não documental que, por ventura, acompanharem o inquérito, à Secretaria da Vara que tocar o feito por distribuição, com vistas a depósito adstrito à tramitação da ação penal ou até eventual arquivamento da peça policial, como medida prévia ao preceituado na alínea "a" deste inciso;
 - d. a admissão da carga dos autos de inquérito policial e pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar por parte do representante do MINISTÉRIO PÚBLICO logo após a distribuição realizada, com vistas à célere manifestação ministerial e subsequente devolução ao Judiciário;
 - e. o acolhimento da devolução dos autos de inquérito policial e pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar por parte do setor de distribuição logo após a manifestação ministerial, para fins da competente apreciação judicial;
 - f. a realização de reuniões com os representantes locais do MINISTÉRIO PÚBLICO a cada 6 (seis) meses, para fins de avaliação do desenvolvimento da presente COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL;
- II - proceder, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO, aos ajustes que eventualmente se mostrarem necessários ao aperfeiçoamento da presente COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL;
- III - fazer publicar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário da Justiça do Estado do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IV - designar 01 (um) representante específico para, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO, articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste CONVÊNIO, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios, métodos de trabalho e direcionamentos práticos a serem adotados para a consecução do objetivo previsto;

V - dar fiel cumprimento ao presente CONVÊNIO, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, observado o disposto na cláusula primeira:

I - determinar aos Promotores de Justiça Criminais das comarcas do Estado do Ceará:

a. o imediato recebimento dos autos de inquérito policial e pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar face a encaminhamento realizado na forma da alínea "a" do inciso I da cláusula anterior;

b. o exercício tempestivo das atribuições constitucionais do *Parquet* ante recebimento preceituado na alínea anterior, com vistas à célere manifestação ministerial e subsequente devolução ao Judiciário;

c. a devolução dos autos de inquérito policial e pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar ao respectivo setor de distribuição logo após a manifestação ministerial, com vistas à competente apreciação judicial;

d. a realização de reuniões com a diretoria do fórum local a cada 6 (seis) meses, para fins de avaliação do desenvolvimento da presente COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL;

II - proceder, em conjunto com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos ajustes que eventualmente se mostrarem necessários ao aperfeiçoamento da presente COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL;

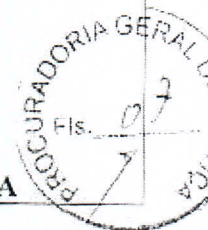
III - designar 01 (um) representante específico para, em conjunto com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste CONVÊNIO, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios, métodos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



trabalho e direcionamentos práticos a serem adotados para a consecução do objetivo previsto;

IV - dar fiel cumprimento ao presente CONVÊNIO, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Ceará, a Procuradora-Geral de Justiça e o Presidente do Tribunal de Justiça tomarão as providências, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste CONVÊNIO, cada conveniente, no âmbito de suas respectivas atribuições, proporcionará o local pertinente ao seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

I - Para a execução dos objetivos deste CONVÊNIO, os partícipes alocarão, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, cada qual custeando as atividades que lhes são pertinentes.

II - As despesas decorrentes do objeto do presente CONVÊNIO correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, devidamente discriminadas em seus orçamentos, de acordo com as responsabilidades que assumem neste termo.

III - Este CONVÊNIO não gera, a qualquer título, presente ou futuro, repasse de recursos financeiros entre os firmatários e, portanto, mostram-se dispensáveis o plano de trabalho e a comunicação à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará a que alude o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

IV - O presente CONVÊNIO é pacto de cooperação administrativa na busca de um objetivo comum e, por conseguinte, não estabelece nenhum vínculo de natureza jurídica contratual, trabalhista, funcional ou de qualquer outra ordem entre os partícipes, não ficando o MINISTÉRIO PÚBLICO, de forma alguma, responsável por qualquer débito financeiro contraído, a qualquer título, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a partir de sua celebração, não lhe sendo transferível, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação, ônus ou encargo de ordem financeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13
e
TJ
PROCURADORIA GERAL
Fis. 122

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, respeitado o lapso de implantação de que trata a cláusula quarta para a exigibilidade de qualquer prestação aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste CONVÊNIO pode ser prorrogada pelos convenientes segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

I - Qualquer dos partícipes poderá:

- a. denunciar este CONVÊNIO mediante o envio de notificação escrita ao outro, dando-se por configurada a rescisão unilateral após 60 (sessenta) dias do seu recebimento atestado por contra-fé, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e condições do presente documento;
- b. rescindir este CONVÊNIO, independentemente de prévia notificação, no caso de não observância de suas normas pelo outro conveniente;
- c. rescindir este CONVÊNIO pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- d. propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente CONVÊNIO, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que, uma vez assinados pelos partícipes, ao presente se aderirão, passando a integrá-lo.

II - Os convenientes poderão, de pleno direito, a qualquer tempo, por mútuo acordo, proceder ao distrato deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I - O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas.

II - Em face de casos omissos e de situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação da presente avença, os partícipes empregarão todos os seus esforços na busca de solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

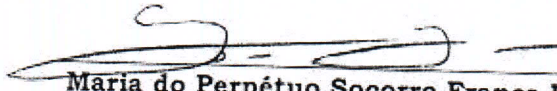


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem os partícipes devidamente ajustados, lavrou-se o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, a serem assinadas por seus representantes e testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, 21 de Julho de 2010.


Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça


Ernani Barreira Porto
Des. Presidente do Tribunal de Justiça

Testemunhas:

01 _____ CPF _____
02 _____ CPF _____